



Av. Weyne Cavalcante - S/N

**Confiança e Credibilidade**

**Ofício nº 102/2022**

**Canaã Dos Carajás - PA**

**Data: 02/07/2022**



**Ilma. Srª.**

**FERNANDA FRANCISCO FERREIRA**

Secretária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentavel Economico de Canaã Dos Carajás - PA.

**Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico - Financeiro**

**Contrato nº 20221903 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentavel Economico de Canaã dos Carajás -PA**

**Pregão nº nº 316/2021/PMCC-CPL**

A empresa **QUEIROZ AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.116.859/0001 -99, estabelecida na cidade de Canaã dos Carajás-PA, neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, Vem com muito respeito, perante Vossa Senhoria, com fundamentos no artigo 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e nos demais diplomas legais atinentes a matéria que passa a expor, para apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

## **I - SÍNTESE DOS FATOS**

A Requerente sagrou-se vencedora em 21/12/2021 de alguns itens relacionados no edital de Pregão Eletrônico nº 145/2021 CLP, o qual tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Economico e Sustentavel de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**.

Pelo fato da realidade vivenciada nos dias atuais, comporta um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista, aumento considerável dos insumos, conforme adiante será demonstrado.

## **II - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços, Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que originalmente o valor era R\$5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e hoje documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto com preço médio de revenda na praça local de **R\$8,79 oito reais e setenta e nove centavos** .

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para





Av. Weyne Cavalcante - S/N  
**Confiança e Credibilidade**

a manutenção do contrato.

### III - DOS FATOS IMPREVISÍVEIS, RETARDADORES, IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO.

É de notório conhecimento que a Rússia, em razão da Guerra vem sofrendo grandes sanções economicas, estamos falando do segundo maior produtor de petróleo do mundo.

A Rússia é um dos grandes responsáveis pelo fornecimento de petróleo para o mundo e, principalmente, para a própria Europa. O país é o segundo maior produtor junto com a Arábia Saudita (atrás somente dos Estados Unidos), ou seja, uma interrupção na oferta pode afetar de maneira significativa os preços. Por esse motivo, os Estados Unidos e seus aliados têm ingnado sanções que afetem diretamente as commodities russas, incluindo o combustível fóssil.

Para o pesquisador do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ineep), Rodrigo Leão, a relevância da Rússia nas exportações do petróleo e demais commodities hoje é muito maior do que nos anos de 1990. Ou seja, medidas que paralise direta ou indiretamente as exportações do combustível podem gerar distorções de preços pelo mundo.

#### ***Por que uma guerra causa o aumento de preços?***

“O Brasil sofre com a alta do petróleo por dois motivos: a Petrobras importa petróleo e derivados e repassa reajustes por conta da política de Preço de Paridade de Importação, adotada em 2016. E, por conta da guerra de Rússia e Ucrânia, existem sanções dos Estados Unidos e da União Europeia contra o petróleo e o gás exportados pela Rússia. Isso faz reduzir a quantidade desses produtos no mercado internacional e aumentar preços. Além disso tudo, o preço do dólar também tem impacto imediato.”

Fonte: *site*

<https://www.oliberal.com/economia/aumento-dos-combustiveis-entenda-o-que-cause-o-encarecimento-do-valor-da-gasolina-no-brasil-1.512429>

Conflitos envolvendo nações com importância no mercado mundial de petróleo, como é o caso da Rússia e, sendo ela o alvo de grandes sanções, geram apreensão. Isso ocorre uma vez que o País pode retalhar o Ocidente ao cortar ou diminuir a oferta do combustível.

Sendo o petróleo uma commodity, o preço está atrelado às leis globais de oferta e demanda. Dessa maneira, ações que prejudiquem a oferta enquanto existe uma forte demanda ou, até mesmo, a própria demanda cotidiana, podem fazer com que os preços aumentem.

Portanto tais efeitos sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR ou ONEROSIDADE EXCESSIVA.



"In casu" cumpre esclarecer alguns pontos temporais, tais como: Data de apresentação da proposta: 21/12/2021."

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de fornecimento de combustíveis, em especial pelas constantes alterações/elevações do custo do insumo promovidas pela Petrobras e o próprio mercado internacional de petróleo, na venda do combustível, o que desencadeou uma onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento do OLEO DIESEL S-10 para Contratante.

Tal situações em destaque, elevou todos os custos dos insumos de forma abrupta, conforme documentos e comprovações em anexo.

"Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço."

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

#### IV - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir como ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico- financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder a revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis a Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a

impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65 da Lei 8.666/93 "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Por sua vez, o Tribunal de Contas da União – TCU, já tratou assunto, o qual admite a possibilidade de revisão contratual para readequação do equilíbrio econômico – financeiro, senão vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

Não há óbice a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando a revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato (Acórdão TCU nº 1.604/2015 Plenário)

#### V- DO PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO A SER APLICADO NO CASO EM QUESTÃO

Se o objetivo principal é reequilibrar econômica e financeiramente o contrato, será necessário calcular qual o reflexo dos aumentos dos valores componentes dos custos, no preço final do serviço.

Com finalidade de demonstrar as variações ocorridas durante assinatura do contrato é a presente data, segue abaixo planilha orçamentaria fazendo o comparativo entre o preço ofertado na proposta comercial e os valores de insumos praticados no presente momento.

| EQUAÇÃO FINANCEIRA DO ITEM -POSTO QUEIROZ |                  |                            |                 |                    |                          |                           |                             |                           |
|-------------------------------------------|------------------|----------------------------|-----------------|--------------------|--------------------------|---------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| ÍNDICE                                    | VALORES INICIAIS | EQUAÇÃO INICIAL            | VALOR DE COMPRA | VALOR DOS IMPOSTOS | VALOR DA MARGEM DE LUCRO | VALOR UNITARIO CONTRATADO |                             |                           |
| CUSTO                                     | R\$ 5,11         |                            | R\$ 5,11        | R\$ 0,39           | R\$ 0,49                 | R\$ 5,99                  |                             |                           |
| (ML) MARGEM DE LUCRO                      | 9,60%            |                            |                 |                    |                          |                           |                             |                           |
|                                           |                  | EQUAÇÃO INICIAL ATUALIZADA | VALOR DE COMPRA | VALOR DOS IMPOSTOS | VALOR DA MARGEM DE LUCRO | DIFERENÇA DOS IMPOSTOS    | DESCONTO NA MARGEM DE LUCRO | VALOR UNITARIO ATUALIZADO |
| IMPOSTOS                                  | 7,60%            |                            | R\$ 7,46        | R\$ 0,39           | R\$ 0,49                 | R\$ 0,18                  | R\$ 0,06                    | R\$ 8,46                  |

Além da planilha acima mencionada, segue em anexo, notas fiscais de compra, pesquisa de preços da ANP regional e Estadual e demais documentos necessários para análise do presente caso.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios



do equilíbrio econômico- financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

Diante desta evidente majoração de custos é imprescindível reequilibrar econômica- financeiramente a relação contratual.

Tendo argumentado o Direito, passa a fazer o pedido.

#### VI - DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás - PA, 02, de Julho de 2022.

AUTO POSTO  
QUEIROZ  
LTDA:191168590001  
99

Assinado de forma digital  
por AUTO POSTO QUEIROZ  
LTDA:19116859000199  
Dados: 2022.07.02 11:57:34  
-03'00'

---

QUEIROZ AUTO POSTO LTDA  
CNPJ: 19.116.859/0001-99





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO POSTO QUEIROZ LTDA**  
**CNPJ: 19.116.859/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:30 do dia 31/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2023.

Código de controle da certidão: **490D.082C.C0C9.337B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.116.859/0001-99

**Razão Social:** AUTO POSTO QUEIROZ LTDA

**Endereço:** AV WEYNE CAVALCANTE SN LT 1 E 2 QUADRA 14 / NOVA CANAA II /  
CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2022 a 14/09/2022

**Certificação Número:** 2022081602041038721590

Informação obtida em 31/08/2022 08:38:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** AUTO POSTO QUEIROZ LTDA**Inscrição Estadual:** 15.427.737-1**CNPJ:** 19.116.859/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:37:18 do dia 31/08/2022**Válida até:** 27/02/2023**Número da Certidão:** 702022080807463-1**Código de Controle de Autenticidade:** 18A46770.6930BD3E.334F3F14.2C12E53B**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** AUTO POSTO QUEIROZ LTDA**Inscrição Estadual:** 15.427.737-1**CNPJ:** 19.116.859/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:37:18 do dia 31/08/2022**Válida até:** 27/02/2023**Número da Certidão:** 702022080807464-0**Código de Controle de Autenticidade:** FCAE4AF5.E4705473.80CA0082.F070D9C8**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COOTEM**

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL**

Código de Cadastro

**000015050**

Contribuinte

**AUTO POSTO QUEIROZ LTDA**

Logradouro

**. WEYNE CAVALCANTE**

Bairro

**NOVA CANAA II**

Cidade

**CANAÃ DOS CARAJÁS**

CPF/CNPJ

**19.116.859/0001-99**

Número

**S/N**

Complemento

**S/N LOTE 1 E 2 QUADRA 14**

CEP

**68537000**

UF

**PA**

*CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.*

Emitida às 08:39:00 do dia 31/08/2022

Válida até 30/09/2022

Código de Controle da Certidão/Número 00DF144C91043E4F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinatura

### SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 27158972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici, 2º Piso da Feira do Produtor – Parque dos Imigrantes – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.<sup>a</sup> Fernanda Francisco Ferreira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, nomeada pela portaria 007/2021-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de análise para aditivo contratual juntamente com a solicitação da Contratada.

#### Objeto:

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº 20221903, decorrente do processo licitatório 316/2021PMCC–CPL, que tem como Contratada a Empresa **AUTO POSTO QUEIROZ LTDA** escrita no **CNPJ (MF): 19.116.859/0001-99** cujo objetivo é:

“aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

#### DOS FATOS

A Empresa Contratada alega que os preços a serem ajustados no termo contratual, oriundos de ata de registro de preços, sofreram reajustes em decorrência do aumento estipulado pela Petrobras, e apresenta como fundamento do seu pedido notas fiscais de compras de seus produtos seus fornecedores, que demonstrariam o percentual de reajuste, além de que demonstra como ficarão os preços unitários do contrato caso seja aplicado o percentual de reajuste.

#### JUSTIFICATIVA

O referido termo aditivo, mediante análise e aprovação prévia da PGM (Procuradoria Geral do Município) e CGIM (Controladoria Geral do Município), se justificaria pela necessidade de se manter a execução do objeto de contrato, em razão de que os itens entregues pela contratada são essências para manutenção e continuidade dos serviços prestados a população, contribuindo fielmente para o cumprimento dos objetivos finalísticos deste Órgão Público, e com as metas estipuladas, uma vez que a contratada executa, até o presente, satisfatoriamente as cláusulas contratuais, inclusive quanto ao prazo de entrega e o reajuste, em tese, solicitado estaria dentro realidade mercadológica, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 08 de julho 2022



**DA DESPESA**

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2022.

PROJETO / ATIVIDADE: 23 122 1315 2.205 – Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, fonte de recurso 17080000, com o valor total a ser acrescido **de R\$ 8.724,00 (oito mil setecentos e vinte e quatro reais)**, ficando o valor total **de R\$ 73.805,04 (setenta e tres mil oitocentos e cinco reais e quatro centavos)**.

| Nº | DESCRIÇÃO DOS ITENS | VALOR UNITARIO | VALOR REAJUSTADO | VALOR UNITARIO ATUAL | Unidade (litro) | VALOR REAJUSTADO | VALOR REAJUSTADO TOTAL R\$ |
|----|---------------------|----------------|------------------|----------------------|-----------------|------------------|----------------------------|
| 01 | DIESEL S10          | R\$7,46        | R\$1,00          | R\$ 8,46             | 8.724           | R\$ 8.724,00     | R\$ 73.805,04              |

PROJETO / ATIVIDADE: 23 605 1329 2.216 – Manter a Feira do Produtor e Mercado Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, fonte de recurso 17080000, com o valor total a ser acrescido **de R\$ 10.289,00 (dez mil duzentos e oitenta e nove reais )** ficando o valor total **de R\$ 87.044,94 (oitenta e sete mil quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

| Nº | DESCRIÇÃO DOS ITENS | VALOR UNITARIO | VALOR REAJUSTADO | VALOR UNITARIO ATUAL | Unidade (litro) | VALOR REAJUSTADO | VALOR REAJUSTADO TOTAL R\$ |
|----|---------------------|----------------|------------------|----------------------|-----------------|------------------|----------------------------|
| 01 | DIESEL S10          | R\$7,46        | R\$1,00          | R\$8,46              | 10.289          | R\$ 10.289,00    | R\$ 87.044,94              |

PROJETO / ATIVIDADE: 23 122 1315 2.204 – Manter o FMDS-Secretaria, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, fonte de recurso 17080000, com o valor total a ser acrescido **de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta )** ficando o valor total **de R\$ 50.337,00 (cinquenta mil trezentos e trinta e sete reais)**.

| Nº | DESCRIÇÃO DOS ITENS | VALOR UNITARIO | VALOR REAJUSTADO | VALOR UNITARIO ATUAL | Unidade (litro) | VALOR REAJUSTADO | VALOR REAJUSTADO TOTAL R\$ |
|----|---------------------|----------------|------------------|----------------------|-----------------|------------------|----------------------------|
| 01 | DIESEL S10          | R\$7,46        | R\$1,00          | R\$ 8,46             | 5.950           | R\$ 5.950        | R\$ 50.337,00              |

**DO AMPARO LEGAL**

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 08 de julho 2022.

O seguinte termo aditivo de reajuste de preços será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso II, alínea D lei 8.666/93 que diz:

*“Art.: 65 Os Contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”*



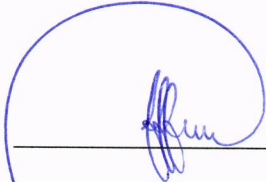
*II. Por acordo entre as partes*

*“(D) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”*

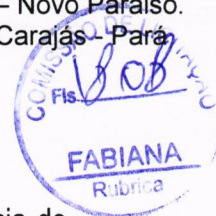
**DO PEDIDO**

Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.

| Nº | DESCRIÇÃO DOS ITENS | VALOR UNITARIO | VALOR REAJUSTADO | VALOR UNITARIO ATUAL | Unidade (litro) | VALOR REAJUSTADO | VALOR REAJUSTADO TOTAL R\$ |
|----|---------------------|----------------|------------------|----------------------|-----------------|------------------|----------------------------|
| 01 | DIESEL S10          | R\$ 7,46       | R\$ 1,00         | R\$ 8,46             | 24.963          | R\$ 24.963,00    | R\$ 211.186,98             |

  
**Fernanda Francisco Ferreira**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Portaria 007/2021 GP





**DESPACHO**

Ao setor competente para providenciar pesquisa e prévia manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista ao aditivo de quantidade ao contrato nº 20221903, que tem como objetivo a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Fernanda Francisco Ferreira**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Portaria 007/2021 GP



## NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 189902

Pará

Governo Municipal de Canaã dos Carajás

Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Exercício de 2022

Modalidade : ordinário

Data: 08/07/2022

Página : 0001

### I N T E R E S S A D O

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO

Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

### C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 20 26. Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico  
Func.programática 23 122 1315 2.204 Manter o FMDS-Secretaria

Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo  
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

### V A L O R B L O Q U E A D O P A R A D O T A Ç Ã O

Valor do Pré-empenho: R\$7.140,00

HISTÓRICO: a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 7.140,00

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação da despesa | Valor unitário | Valor total (R\$) |
|------|------------|-------|--------------------------|----------------|-------------------|
|------|------------|-------|--------------------------|----------------|-------------------|

Canaã dos Carajás, 08 de Julho de 2022.

  
Moizes de Oliveira  
Gestor de Setor-SEPLAN  
Portaria nº 473/2019-GP



Moizes de Oliveira  
Gestor de Setor-SEPLAN  
Portaria nº 473/2019-GP



## NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 189896

Pará  
Governo Municipal de Canaã dos Carajás  
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável  
Exercício de 2022

Data: 08/07/2022  
Página : 0001

Modalidade : ordinário

### INTERESSADO

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO  
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 20 26. Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico  
Func.programática 23 122 1315 2.205 Manter a Secretaria Municipal de Desenv.  
Econômico  
Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo  
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais  
Origem dos recursos.... Despesa fixada  
Processo de compra..... não aplicável

### VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

Valor do Pré-empenho: R\$12.588,00

HISTÓRICO: a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 12.588,00

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação da despesa | Valor unitário | Valor total (R\$) |
|------|------------|-------|--------------------------|----------------|-------------------|
|------|------------|-------|--------------------------|----------------|-------------------|

Canaã dos Carajás, 08 de Julho de 2022.

Moizes de Oliveira  
Gestor de Setor-SEPLAN  
Portaria nº 473/2019-GP





**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro para os devidos fins, que o Aditivo de valor sobre o contrato N° 20221903 que tem como objetivo a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, solicitado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, não comprometerá o Orçamento de 2022, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual) tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Fernanda Francisco Ferreira**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Portaria 007/2021 GP



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder análise e emissão de parecer do Termo de aditivo de reajuste de preço ao contrato nº 20221903, que tem como objetivo a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original for publicado.

Josemira Raimunda Diniz Gadelha

Prefeita Municipal





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**MINUTA SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221903**

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Presidente Médici, 2º piso da Feira do Produtor, Parque dos Imigrantes, inscrito no CNPJ: 27.158.972/0001-65, representado pela Sr.<sup>a</sup> FERNANDA FRANCISCO FERREIRA, Secretária municipal, portador do CPF nº 013.257.152-80, residente na tv. Cirio de Nazare, e de outro lado a firma AUTO POSTO QUEIROZ LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.116.859/0001-99, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE SN LT 01 E 02 QD 14, NOVA CANAA II, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CRISTIANO CUSTÓDIO DE QUEIROZ, residente na RUA TITANIO S/N, NOVA CARAJAS II, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 838.070.392-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Processo nº316 /2021/PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$-----, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total -----.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR ANTERIOR | VALOR ATUALIZADO | VALOR TOTAL |
|--------|--------------------------|---------|------------|----------------|------------------|-------------|
| 030761 | DIESEL S-10              | litro   |            |                |                  |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO / ATIVIDADE: 23 122 1315 2.205 – Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

PROJETO / ATIVIDADE: 23 605 1329 2.216 – Manter a Feira do Produtor e Mercado Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

PROJETO / ATIVIDADE: 23 122 1315 2.204 – Manter o FMDS-Secretaria, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

FONTE: 1708

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, ---- de ---- de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CNPJ(MF) 27.158.972/0001-65  
CONTRATANTE

AUTO POSTO QUEIROZ LTDA  
CNPJ 19.116.859/0001-99  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_